



By @kakashi\_copiador

## **Aula 01 - Profº Túlio Lages**

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Passo de Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 1 - Gestão Governamental e Governança Pública - 2024 (Pós-Editor)*  
**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de Oliveira**

19 de Fevereiro de 2024

# Índice

1) Roteiro de Revisão - LGPD .....	3
2) Questões Estratégicas - LGPD - Cesgranrio .....	21
3) Questionário de Revisão - LGPD .....	31
4) Lista de Questões Estratégicas - LGPD - Cesgranrio .....	54
5) Referências Bibliográficas .....	59



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem-preparado no assunto, recomendamos que você leia a LGPD na íntegra, enfatizando os pontos a seguir:

### Objeto, Objetivo e Observância da LGPD

- A LGPD dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por **pessoa natural** ou por **pessoa jurídica de direito público ou privado** (art. 1º, *caput*).
- Objetivo da LGPD: proteger os direitos fundamentais de **liberdade** e de **privacidade** e o **livre desenvolvimento da personalidade** da pessoa natural (art. 1º, *caput*).
- As normas **gerais** da LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único).

### Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais

- São eles (art. 2º):
  - a) o respeito à privacidade;
  - b) a autodeterminação informativa;
  - c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
  - d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
  - e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
  - f) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
  - g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

### Aplicabilidade da LGPD

- A LGPD é aplicável a **qualquer operação de tratamento** realizada por **pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que (art. 3º, *caput*):
  - a operação de tratamento seja realizada no território nacional (art. 3º, I);
  - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional (art. 3º, II);



- c) os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional (art. 3º, III).
- A LGPD **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais (art. 4º):
- realizado por **pessoa natural** para fins **exclusivamente particulares e não econômicos**;
  - realizado para fins exclusivamente:
    - jornalístico e artísticos**; ou
    - acadêmicos**.
  - realizado para fins exclusivos de:
    - segurança pública**;
    - defesa nacional**;
    - segurança do Estado**; ou
    - atividades de **investigação e repressão de infrações penais**: nesses casos, o tratamento será regido por **legislação específica**.

Nesses casos, o tratamento de dados pessoais será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na LGPD (art. 4º, § 1º).

É vedado o tratamento dos dados aqui abordados por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional (art. 4º, § 2º), sendo que, em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados aqui abordados poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público (art. 4º, § 4º).

A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções ora previstas e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (art. 4º, § 3º).

- d) provenientes de **fora do território nacional** e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país.

## Definições da LGPD

- São elas (art. 5º):

- Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou



político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- c) **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- d) **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- e) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- f) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- g) **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- h) **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- i) **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- j) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- k) **Anonimização:** utilização de meios técnicos por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- l) **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- m) **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- n) **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- o) **Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- p) **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- q) **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos



às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

- r) **Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- s) **Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

- Observações importantes sobre o Controlador, o Operador e o Encarregado:

Controlador e Operador	Encarregado
São considerados agentes de tratamento	Não é considerado agente de tratamento
Pode ser pessoa natural ou jurídica	Só pode ser pessoa natural

## Princípios do Tratamento de Dados Pessoais

- Além de observar a **boa-fé**, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar os seguintes **princípios** (art. 6º):

- a) **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d) **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- e) **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f) **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



- g) **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- j) **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

- Hipóteses **taxativas** em que é permitido o tratamento de dados pessoais (art. 7º, incisos I a X):
  - a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  - g) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - h) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
  - i) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
  - j) para a proteção do crédito.

## Consentimento

- O consentimento do titular deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade (art. 8º, caput).
- É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento (art. 8º, § 3º).



- É dispensada a exigência de consentimento para os **dados tornados manifestamente públicos pelo titular** (art. 7º, § 4º).

- O consentimento pode ser **revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular**, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da LGPD (art. 8º, § 5º).

- **Na hipótese em que o consentimento é requerido:**

- a) Esse será **considerado nulo caso** as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca (art. 9º, § 1º);
  - b) Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, **podendo o titular revogar o consentimento**, caso discorde das alterações (art. 9º, § 2º).
- Quando o tratamento de dados pessoais for **condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito**, o **titular deve ser informado com destaque sobre esse fato** (art. 9º, § 3º).

## Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

- Somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses (art. 11, incisos I e II):

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - i. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - ii. tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - iii. realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
  - iv. exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
  - v. proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - vi. tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;



- vii. garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- A **comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica** poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências (art. 11, § 3º).
- É **vedada a comunicação ou o uso compartilhado** entre controladores de dados pessoais sensíveis **referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto** nas hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir (art. 11, § 4º):
- a) a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular (art. 11, § 4º, I); ou
  - b) as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços (art. 11, § 4º, II).
- É **vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde** o tratamento de dados de saúde para a prática de **seleção de riscos na contratação** de qualquer modalidade, assim como na **contratação e exclusão de beneficiários** (art. 11, § 5º).
- Os **dados anonimizados** não são considerados dados pessoais para os fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido (art. 12, *caput*).
- Podem ser considerados como dados pessoais os utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (art. 12, § 2º).
- Na realização de **estudos em saúde pública** (art. 13):
- a) os **órgãos de pesquisa** podem ter acesso a **bases de dados pessoais**, que são tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança que incluem, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados;
- Pseudonimização = tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, salvo pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.
- b) a **divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais;**



- c) o **órgão de pesquisa** é o responsável pela segurança da informação, não permitida a transferência dos dados a terceiro.

## Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

- O **tratamento de dados pessoais de crianças** (não entram os adolescente aqui) deve ser realizado com o **consentimento específico** e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo **responsável legal** (art. 14, § 2º).
- **Podem ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento** acima quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento (art. 14, § 3º).
- Os controladores **não devem condicionar** a participação de crianças em jogos, aplicações de internet ou outras atividades **ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias** à atividade (art. 14, § 4º).

## Término do Tratamento de Dados

- Ocorrerá nas seguintes hipóteses (art. 15):
  - a) verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
  - b) fim do período de tratamento;
  - c) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;
  - d) determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.
- Os dados pessoais devem ser **eliminados após o término de seu tratamento**, autorizada a conservação para as seguintes finalidades (art. 16):
  - a) cumprimento de **obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
  - b) **estudo por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - c) **transferência a terceiro**, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados;
  - d) **uso exclusivo do controlador, vedado** seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



## Direitos do Titular

- Toda pessoa natural tem **assegurada a titularidade de seus dados pessoais** e **garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade** (art. 17, *caput*).
- O **titular dos dados pessoais** tem **direito a obter do controlador**, em relação aos dados do titular por ele tratados, a **qualquer momento** e mediante **requisição** (art. 18):
  - a) confirmação da existência de tratamento;
  - b) acesso aos dados;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses em que é autorizada a conservação;
  - g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
  - h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
  - i) revogação do consentimento.
- Os **dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular** **não podem ser utilizados em seu prejuízo** (art. 21, *caput*).

## Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

- O **tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público** deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público**, desde que (art. 23, *caput*):

- a) **sejam informadas as hipóteses em que**, no exercício de suas competências, **realizam o tratamento de dados pessoais**, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos (art. 23, I);



b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais (art. 23, III).

- Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público (art. 23, § 4º).

- As empresas públicas e as sociedades de economia mista:

a) que atuam em regime de concorrência: terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares (art. 24, caput);

b) quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas: terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público (art. 24, parágrafo único).

- Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (art. 25).

- O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais (art. 26, caput).

- É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto (art. 26, § 1º):

- a) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- b) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- c) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

## Responsabilidade

- Quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.



## Transferência Internacional de Dados

- A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos (art. 33):

- a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- b) quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de:
  - i) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
  - ii) cláusulas-padrão contratuais;
  - iii) normas corporativas globais;
  - iv) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- c) quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- d) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- e) quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- f) quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- g) quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da LGPD, transscrito a seguir:

*Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:*

*I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;*

- h) quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou



- i) quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD, transcritos a seguir:

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...)*

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; (...)*

*V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;*

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);*

## Controlador e Operador

- O **controlador** e o **operador** devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37).
- O **operador** deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verifica a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria (art. 39).

## Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

- O **controlador** deve indicar **encarregado** pelo tratamento de dados pessoais (art. 41, caput).
- A **identidade e as informações de contato do encarregado** devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do controlador (art. 41, § 1º).
- **Atividades do encarregado** (art. 41, § 1º, I a IV):
  - a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
  - c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
  - d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



## Responsabilidade e Ressarcimento de Danos

- O **controlador ou o operador** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo (art. 42, caput).
- A fim de **assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados**:
  - a) o **operador responde solidariamente pelos danos causados** pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador (art. 42, § 1º, I);
  - b) os **controladores** que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados **respondem solidariamente** (art. 42, § 1º, II).
- O **juiz**, no processo civil, **poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados** quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa (art. 42, § 2º).
- As **ações de reparação por danos coletivos** podem ser exercidas **coletivamente** em juízo (art. 42, § 3º).
- Os **agentes de tratamento** só não serão responsabilizados quando provarem (art. 43):
  - a) que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
  - b) que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais, não houve violação à legislação de proteção de dados;
  - c) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## Segurança e Sigilo de Dados

- Os **agentes de tratamento** devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46, caput).
- Os **agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento** obriga-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término (art. 47).
- O **controlador** deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devendo mencionar, no mínimo (art. 48, § 1º, I a VI):



- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## Boas Práticas e Governança

- Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular **regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mechanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50, *caput*).

## Sanções Administrativas

- **Sanções administrativas** aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52, incisos I a XII):

- a) **Advertência** com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) **Multa:**
  - i. **Simples** - Até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração;
  - ii. **Diária** - observado o limite total acima.
- c) **Publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- d) **Bloqueio dos dados** pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- e) **Eliminação** dos dados pessoais a que se refere a ;
- f) **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- g) **Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- h) **Proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

- As **sanções** acima podem ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos, com exceção das multas (art. 52, § 3º).



- A aplicação das sanções compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública (art. 55-K).

- As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios (art. 52, § 1º, I a XI):

- a) a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- b) a boa-fé do infrator;
- c) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- d) a condição econômica do infrator;
- e) a reincidência;
- f) o grau do dano;
- g) a cooperação do infrator;
- h) a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;
- i) a adoção de política de boas práticas e governança;
- j) a pronta adoção de medidas corretivas; e
- k) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- É órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República (art. 55-A, *caput*)

- A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República (art. 55-A, § 1º).

- A ANPD tem **autonomia técnica e decisória** (art. 55-B).

- A ANPD é composta de (art. 55-C, I a VI):

- a) Conselho Diretor, órgão máximo de direção;
- b) Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- c) Corregedoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Órgão de assessoramento jurídico próprio; e
- f) Unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto na LGPD.



- O **Conselho Diretor** é composto de 5 diretores, incluído o Diretor-Presidente (art. 55-D, *caput*).
- Os **membros do Conselho Diretor** são escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados (art. 55-D, § 2º).
- O **mandato** dos membros do Conselho Diretor é de **4 anos** (art. 55-D, § 3º).
- Os membros do Conselho Diretor somente perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (art. 55-E, *caput*).
- Competências da ANPD (art. 55-J):
  - a) **zelar pela proteção dos dados pessoais**, nos termos da legislação;
  - b) **zelar pela observância dos segredos comercial e industrial**, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD;
  - c) **elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**;
  - d) **fiscalizar e aplicar sanções** em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
  - e) **apreciar petições de titular contra controlador** após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;
  - f) **promover na população o conhecimento** das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
  - g) **promover e elaborar estudos** sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
  - h) **estimular a adoção de padrões** para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
  - i) **promover ações de cooperação** com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza **internacional ou transnacional**;
  - j) **dispor sobre as formas de publicidade** das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;
  - k) **solicitar**, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais **informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado**, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD;



- l) elaborar **relatórios de gestão anuais** acerca de suas atividades;
- m) editar **regulamentos e procedimentos** sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD;
- n) ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e **prestar contas** sobre suas atividades e planejamento;
- o) arrecadar e aplicar suas **receitas** e publicar, no relatório de gestão (vide letra "l"), o detalhamento de suas receitas e despesas;
- p) realizar **auditorias**, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV do art. 55-J da LGPD e com a devida observância do disposto no inciso II do mesmo artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;
- q) celebrar, a qualquer momento, **compromisso com agentes de tratamento** para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- r) editar **normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados**, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se à LGPD;
- s) garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de **maneira simples, clara, acessível e adequada** ao seu entendimento, nos termos da LGPD e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- t) deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;
- u) comunicar às autoridades competentes as **infrações penais** das quais tiver conhecimento;
- v) comunicar aos órgãos de controle interno o **descumprimento do disposto na LGPD** por órgãos e entidades da administração pública federal;
- w) articular-se com as **autoridades reguladoras públicas** para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e
- x) implementar **mechanismos simplificados**, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.



## Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

- Composto de 23 representantes, designados por ato do Presidente da República, permitida a delegação (art. 58-A, incisos I a XI e § 1º).
- A participação no Conselho é considerada **prestação de serviço público relevante, não remunerada** (art. 58-A, § 4º).
- Competências do Conselho (art. 58-B):
  - a) propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;
  - b) elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
  - c) sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;
  - d) elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade;
  - e) disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (CESGRANRIO/2023/Banco do Brasil/Escriturário) Um cidadão é responsável pela gerência de dados pessoais da sociedade empresária V e recebe consulta sobre como determinado dado pode perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

A utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é denominada

- a) prevenção;
- b) bloqueio;
- c) anonimização;
- d) controle;
- e) cerceamento.

### Comentários

Inicialmente a Lei nº 13.709 não define os termos controle e cerceamento, tornando as alternativas D e E incorretas.

A descrição trazida pela questão se refere ao conceito de anonimização definido no inciso XI do artigo 5º da LGPD, tornando o gabarito a letra C. Os conceitos restantes estão definidos na LGPD, mas não correspondem ao questionado:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:



(...)

**XI - anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; (Letra C - **correta**)

(...)

**XIII - bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados; (Letra B - **incorreta**)

(...)

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...)

**VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; (Letra A - **incorreta**)

**Gabarito: Letra C.**

**2. (CESGRANRIO/2023/AgeRio/Assistente Técnico Administrativo)** Uma rede de lojas de calçados de couro, operando em todo o Brasil, possui parcerias com redes de moda masculina e feminina, visando a gerar sinergias e ampliar sua rede de vendas. Sempre que realizam uma venda na loja física, os vendedores aproveitam para atualizar o cadastro do cliente com seu consentimento. No mesmo dia, esse cliente recebe cupons de descontos das lojas parceiras, além daquelas para próximas compras nas lojas próprias. Nessa descrição, existe um descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018) que se deve ao seguinte fato:

- a) ausência de consentimento do cliente quanto ao compartilhamento de dados pessoais com parceiros do controlador;
- b) manutenção da transparência sobre os tipos de dados coletados em suas operações comerciais;
- c) eliminação de dados desnecessários, sempre que considerados excessivos pelos clientes;
- d) somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade econômica pretendida poderiam ter sido tratados pelo controlador;



- e) tratamento de dados pessoais para apoio e promoção de atividades do controlador em questão com consentimento presencial do cliente.

### Comentários

A alternativa que relata uma atitude que afronta diretamente a LGPD é a alternativa A, uma vez que o consentimento era necessário para o compartilhamento dos dados pessoais com os parceiros do controlador, conforme § 5º do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018:

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

*(...)*

*§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.*

### Gabarito: Letra A.

3. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escrivário) Um determinado banco programou uma campanha de empréstimos a juros baixos, com o escopo de angariar clientes para sua carteira de mutuários. Após ampla campanha de divulgação, vários pretendentes compareceram às agências bancárias, onde receberam informações de que deveriam subscrever fichas com informações pessoais e autorizar que o banco as divulgasse sempre que julgasse necessário e sem que houvesse necessidade de essa divulgação ser previamente comunicada à clientela. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cláusula de divulgação deve obedecer ao princípio da

- a) negociação;
- b) taxação;
- c) menção;
- d) referência;
- e) transparência.



## Comentários

A única alternativa que menciona um dos princípios seguidos pela Lei nº 13.709 é a alternativa E, que está definido no inciso VI do artigo 6º:

*Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:*

*(...)*

*VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

**Gabarito: Letra E.**

4. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escrivário) Ao realizar a matrícula do seu curso, o estudante preencheu uma ficha cadastral com os seguintes dados: nome, endereço, telefone, religião, estado civil, raça, nome dos pais, número de filhos e sindicato ao qual era filiado.

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consideram- se sensíveis os seguintes dados solicitados:

- a) religião, raça e filiação a sindicato
- b) religião, estado civil e filiação a sindicato
- c) religião, estado civil e raça
- d) número de filhos, raça e religião
- e) número de filhos, raça e estado civil

## Comentários

Os dados pessoais sensíveis estão definidos no inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.709:

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*



II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Assim, a alternativa que apresenta apenas esse tipo de dados é a letra A. As demais alternativas estão incorretas por mencionarem os seguintes dados:

Letra B e C - estado civil.

Letra D - número de filhos.

Letra E - número de filhos e estado civil.

**Gabarito: Letra A.**

5. (CESGRANRIO/2023/PREVIC/Cadastro Nacional de Auditores Independentes) Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos requisitos para o tratamento de dados pessoais, o tratamento desses dados somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, EXCETO:

- a) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- b) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular por escrito ou por outro meio;
- e) mediante autorizações genéricas expressas em destaque.

### Comentários

Todas as alternativas estão elencadas no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, com exceção da alternativa E, uma vez que as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas, nos termos do § 4º do artigo 8º:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:



I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; (Letra D)

(...)

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (Letra B)

(...)

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (Letra C)

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Letra A)

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. (Letra D)

(...)

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas. (Letra E)

Gabarito: Letra E.

6. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) O assessor de determinada pessoa jurídica pretende acessar os dados pessoais de alguns colaboradores.

Para isso, ele recebe a informação de que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, poderão ser igualmente considerados como dados pessoais aqueles utilizados por determinada pessoa natural, se identificada, para a formação do seu perfil

- a) ancestral
- b) histórico
- c) comportamental
- d) profissional
- e) antropológico



## Comentários

Para responder à questão é necessário o conhecimento do § 2º do artigo 12 da Lei nº 13.709/2018:

*Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.*

*(...)*

*§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil **comportamental** de determinada pessoa natural, se identificada.*

Logo, a alternativa correta é a letra C.

**Gabarito: Letra C.**

7. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escriturário) Um cliente comparece ao banco em que possui conta salário para comprovação de vida, seguindo norma legal sobre o tema. Aproveitando sua presença na instituição financeira, resolve agendar reunião com o gerente de relacionamento, que, com toda presteza, combina recebê-lo em meia hora. Após as conversas iniciais, ele questiona o gerente sobre os melhores investimentos disponíveis. Algumas opções são apresentadas, e o interesse final é dirigido a dois novos produtos. O gerente, então, comunica ao cliente a necessidade de atualização de sua ficha cadastral, pois surgiu nova legislação sobre proteção de dados. Diante da aquiescência, o gerente apresenta formulário padronizado para o correntista autorizar, expressamente, o compartilhamento dos seus dados com integrantes do grupo econômico do banco (corretoras, entre outras).

**Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, essa autorização**

- a) seria desnecessária, por ser decorrente do contrato originário;
- b) está correta, se considerado o claro consentimento do correntista;
- c) seria exigível para quebra de sigilo bancário por ordem judicial;
- d) deve ser ponderada com as necessidades negociais do banco;



e) decorre da novidade dos produtos apresentados, não se aplicando a produtos já constantes da carteira do banco.

### Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Pelo contrário, o consentimento do correntista deve ser dado de forma clara e precisa, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018:

*Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.*

Letra B - **correta**. A alternativa está de acordo com o que preconiza o inciso I do artigo 7º em relação ao tratamento de dados:

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

Letra C - **incorreta**. Nesse caso o consentimento seria dispensável, já que haveria a ordem judicial, sendo essa a hipótese trazida no inciso VI do artigo 5º da LGPD:

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);*

Letra D - **incorreta**. Não há respaldo legal para a situação trazida pela alternativa.

Letra E - **incorreta**. A lei não afasta em nenhum momento sua aplicação ainda que se trate de dados fornecidos anteriormente.

**Gabarito: Letra B.**

8. (CESGRANRIO/2021/Caixa Econômica Federal/Técnico Bancário) Uma administradora de empresas é responsável por organizar os formulários utilizados pela instituição financeira onde atua. Ao criar novo formulário para seguir comandos legais, depara-se com novos conceitos de dados pessoais que devem ser aplicados.

Sendo assim, ela precisa saber que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, dados pessoais sensíveis estão relacionados a



- a) opção desportiva;
- b) convicção religiosa;
- c) escolha de lazer;
- d) método de trabalho;
- e) hábito alimentar.

### Comentários

A única alternativa que traz um dado pessoal sensível, conforme definição do inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018, é a letra B, convicção religiosa:

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, **convicção religiosa**, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;*

### Gabarito: Letra B.

9. (CESGRANRIO/2023/BANRISUL/Escriturário) Um funcionário de uma instituição financeira responsável pelo setor de cartões de crédito recebe a solicitação de um cliente para a emissão de cartão para ele, titular, e para uma amiga, que ficaria como sua dependente econômica. Uma semana após o pedido, compareceu à agência a esposa do correntista, indagando sobre a emissão de cartões de crédito do seu esposo. Não sabendo o que fazer, o funcionário consulta a gerência. Consoante a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o pedido da esposa deve ser indeferido, pois deve ser preservada ao correntista a sua

- a) negociação
- b) privacidade
- c) liberdade
- d) incomunicabilidade



e) independência

### Comentários

A Lei nº 13.709/2018 em seu artigo 17 expressa que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garante uma série de direitos, entre eles o da privacidade, tornando a letra B o gabarito:

*Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.*

**Gabarito: Letra B.**



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

1) O que a LGPD busca proteger?

2) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais (art. 2º da LGPD):

2.1) o \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ à privacidade;

2.2) a autodeterminação \_\_\_\_(b)\_\_\_\_;

2.3) a \_\_\_\_(c)\_\_\_\_ de expressão, de informação, de \_\_\_\_(d)\_\_\_\_ e de opinião;

2.4) a \_\_\_\_(e)\_\_\_\_ da intimidade, da \_\_\_\_(f)\_\_\_\_ e da imagem;

2.5) o \_\_\_\_(g)\_\_\_\_ econômico e \_\_\_\_(h)\_\_\_\_ e a inovação;

2.6) a \_\_\_\_(i)\_\_\_\_ iniciativa, a \_\_\_\_(j)\_\_\_\_ concorrência e a defesa do \_\_\_\_(k)\_\_\_\_; e



2.7) os direitos \_\_\_\_(l)\_\_\_\_, o \_\_\_\_(m)\_\_\_\_ desenvolvimento da \_\_\_\_(n)\_\_\_\_, a dignidade e o exercício da \_\_\_\_(o)\_\_\_\_ pelas pessoas naturais.

3) A empresa OPERA, sediada no Uruguai, efetuou operação de tratamento de dados localizados no Canadá, com o objetivo de ofertar serviços no Brasil. Nessa situação, a LGPD seria aplicável à operação de tratamento realizada pela empresa?

4) João realizou tratamento de dados para fins exclusivamente particulares e econômicos. A LGPD seria aplicável ao tratamento de dados realizado por João?

5) Complete as lacunas a seguir, a respeito das definições previstas na LGPD (art. 5º):

5.1) dado pessoal: informação relacionada a pessoa \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ identificada ou \_\_\_\_(b)\_\_\_\_;

5.2) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção \_\_\_\_(c)\_\_\_\_, opinião \_\_\_\_(d)\_\_\_\_, filiação a \_\_\_\_(e)\_\_\_\_ ou a organização de caráter religioso, \_\_\_\_(f)\_\_\_\_ ou político, dado referente à saúde ou à vida \_\_\_\_(g)\_\_\_\_, dado genético ou \_\_\_\_(h)\_\_\_\_, quando vinculado a uma pessoa \_\_\_\_(i)\_\_\_\_;

5.3) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser \_\_\_\_(j)\_\_\_\_, considerando a utilização de meios técnicos \_\_\_\_(k)\_\_\_\_ e disponíveis na ocasião de seu \_\_\_\_(l)\_\_\_\_;

5.4) tratamento: toda operação realizada com dados \_\_\_\_(m)\_\_\_\_, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

5.5) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e \_\_\_\_(n)\_\_\_\_ no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de \_\_\_\_(o)\_\_\_\_, direta ou \_\_\_\_(p)\_\_\_\_, a um indivíduo;

5.6) consentimento: manifestação \_\_\_\_(q)\_\_\_\_, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma \_\_\_\_(r)\_\_\_\_ determinada;

6) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos princípios a serem observados nas atividades de tratamento de dados pessoais (art. 6º da LGPD):

6.1) finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas \_\_\_\_(b)\_\_\_\_;

6.2) adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o \_\_\_\_(c)\_\_\_\_ do tratamento;



6.3) necessidade: limitação do tratamento ao (d) necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não (e) em relação às finalidades do tratamento de dados;

6.4) livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta (f) e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a (g) de seus dados pessoais;

6.5) qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de (h), clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

6.6) (i): garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

6.7) segurança: utilização de (j) técnicas e administrativas aptas a (k) os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

6.8) prevenção: adoção de medidas para (l) a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

6.9) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins (m) ilícitos ou abusivos;

6.10) responsabilização e prestação de contas: (n), pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de (o) a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

7) Considere as duas situações a seguir:

a) Foi realizado tratamento de dados pessoais por determinado órgão público, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei. O tratamento realizado pelo órgão público estaria aderente ao previsto na LGPD?

b) Determinado órgão de pesquisa, responsável pela realização de estudos científicos, realizou o tratamento de dados pessoais, garantindo a anonimização destes dados. De acordo com a LGPD, esse órgão de pesquisa poderá realizar o referido tratamento de dados pessoais?

8) Conforme disposto na LGPD, o consentimento pelo titular deverá ser fornecido por qual meio?

9) É possível o tratamento de dados pessoais no caso de vício de consentimento?



10) Complete as lacunas a seguir, a respeito das características das informações de tratamento de dados que devem ser disponibilizadas ao seu titular (art. 9º da LGPD):

- 10.1) \_\_\_\_ (a)\_\_\_\_ específica do tratamento;
- 10.2) forma e \_\_\_\_ (b)\_\_\_\_ do tratamento, observados os segredos comercial e \_\_\_\_ (c)\_\_\_\_;
- 10.3) identificação do \_\_\_\_ (d)\_\_\_\_;
- 10.4) informações de \_\_\_\_ (e)\_\_\_\_ do controlador;
- 10.5) informações acerca do uso \_\_\_\_ (f)\_\_\_\_ de dados pelo controlador e a finalidade;
- 10.6) responsabilidades dos agentes que realizarão o \_\_\_\_ (g)\_\_\_\_; e
- 10.7) direitos do \_\_\_\_ (h)\_\_\_\_, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

11) Considere as duas situações a seguir:

- a) João realizou o tratamento de dados pessoais sensíveis de Maria, titular destes dados, após seu consentimento de forma ampla e não destacada.
- b) João realizou o tratamento de dados pessoais sensíveis da titular Maria, sem o consentimento desta, porém indispensável para o cumprimento de obrigação regulatória pelo controlador.

Nos casos acima, a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis de Maria realizado por João?

12) Quando os dados anonimizados serão considerados dados pessoais, para os fins da LGPD?

13) Complete as lacunas a seguir, a respeito do tratamento de dados pessoais de crianças (art. 14, § 1º, da LGPD):

O consentimento deve ser \_\_\_\_ (a)\_\_\_\_ e em \_\_\_\_ (b)\_\_\_\_ dado por pelo menos um dos pais ou pelo \_\_\_\_ (c)\_\_\_\_ legal.

14) Ao se verificar que os dados deixaram de ser pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, o que ocorre com o tratamento dos dados pessoais?

15) De acordo com a LGPD, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, é possível a conservação dos dados pessoais após o término de seu tratamento?

16) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos direitos do titular dos dados (art. 17 da LGPD):



Toda pessoa       (a)      tem assegurada a       (b)      de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de       (c)      e de privacidade, nos termos da LGPD.

17) De acordo com a LGPD, é possível que o titular obtenha do controlador a alteração de dados exatos?

18) Nos termos da LGPD, as empresas públicas e as sociedades de economia mista terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas?

19) No caso do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em que formato os dados deverão ser mantidos?

20) Quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, o que pode ser enviado pela autoridade nacional para fazer cessar a violação?

21) Qual agente fornece instruções para a realização do tratamento de dados pessoais pelo operador?

22) Quais espécies de danos devem ser reparados pelo controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem, em violação à legislação de proteção de dados pessoais?

23) No caso de restar provado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, os agentes de tratamento serão responsabilizados?

24) Quais medidas deverão ser adotadas pelos agentes de tratamento para a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito?

25) Complete as lacunas a seguir, a respeito do disposto sobre boas práticas e governança na LGPD (art. 50, caput):

Os controladores e       (a)      , no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de       (b)      , poderão formular regras de boas práticas e de       (c)      que estabeleçam as       (d)      de organização, o       (e)      de funcionamento, os procedimentos, incluindo       (f)      e petições de titulares, as normas de       (g)      , os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações       (h)      , os mecanismos internos de       (i)      e de mitigação de       (j)      e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



26) Complete as lacunas a seguir, a respeito das sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional aos agentes de tratamento de dados, em razão das infrações que cometam às normas previstas na LGPD (art. 52, incisos I a XII):

26.1) \_\_\_\_(a)\_\_, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

26.2) \_\_\_\_(b)\_\_ simples, de até \_\_\_\_(c)\_\_\_% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ \_\_\_\_(d)\_\_\_ por infração;

26.3) \_\_\_\_(e)\_\_\_diária, observado limite total a que se refere o parágrafo anterior;

26.4) \_\_\_\_(f)\_\_\_da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

26.5) \_\_\_\_(g)\_\_\_dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

26.6) \_\_\_\_(h)\_\_\_dos dados pessoais a que se refere a infração;

26.7) \_\_\_\_(i)\_\_\_ parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de \_\_\_\_(j)\_\_\_ meses, prorrogável por igual período, até a \_\_\_\_(k)\_\_\_ da atividade de tratamento pelo controlador;

26.8) \_\_\_\_(l)\_\_\_ do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de \_\_\_\_(m)\_\_\_ meses, prorrogável por igual período;

26.9) \_\_\_\_(n)\_\_\_ parcial ou \_\_\_\_(o)\_\_\_ do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

27) Complete as lacunas a seguir, a respeito das competências da ANPD (art. 55-J, da LGPD):

27.1) zelar pela \_\_\_\_(a)\_\_\_ dos dados pessoais, nos termos da legislação;

27.2) zelar pela \_\_\_\_(b)\_\_\_ dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD;

27.3) elaborar \_\_\_\_(c)\_\_\_ para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

27.4) fiscalizar e aplicar \_\_\_\_(d)\_\_\_ em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a \_\_\_\_(e)\_\_\_ e o direito de \_\_\_\_(f)\_\_\_;



27.5) apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de \_\_\_\_(g)\_\_\_\_ ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

27.6) promover na \_\_\_\_(h)\_\_\_\_ o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

27.7) promover e elaborar \_\_\_\_(i)\_\_\_\_ sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

27.8) estimular a adoção de \_\_\_\_(j)\_\_\_\_ para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;

27.9) promover ações de \_\_\_\_(k)\_\_\_\_ com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

27.10) dispor sobre as formas de \_\_\_\_(l)\_\_\_\_ das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;

27.11) solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD;

27.12) elaborar \_\_\_\_(m)\_\_\_\_ de gestão anuais acerca de suas atividades;

27.13) editar \_\_\_\_(n)\_\_\_\_ e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

27.14) ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

27.15) arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas;

27.16) realizar \_\_\_\_(o)\_\_\_\_, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV do art. 55-J da LGPD e com a devida observância do disposto no inciso II do caput do mesmo artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;



27.17) celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar \_\_\_\_(p)\_\_\_\_, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

27.18) editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem \_\_\_\_(q)\_\_\_\_ ou empresas de inovação, possam adequar-se à LGPD;

27.19) garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da LGPD e da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

27.20) deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a \_\_\_\_(r)\_\_\_\_ da LGPD, as suas competências e os casos omissos;

27.21) comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

27.22) comunicar aos órgãos de controle interno o \_\_\_\_(s)\_\_\_\_ do disposto na LGPD por órgãos e entidades da administração pública federal;

27.23) articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

27.24) implementar mecanismos \_\_\_\_(t)\_\_\_\_, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.

28) Complete as lacunas a seguir, a respeito das competências do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (art. 58-B, da LGPD):

28.1) propor \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ estratégicas e fornecer \_\_\_\_(b)\_\_\_\_ para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da \_\_\_\_(c)\_\_\_\_;

28.2) elaborar \_\_\_\_(d)\_\_\_\_ anuais de avaliação da \_\_\_\_(e)\_\_\_\_ das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

28.3) sugerir \_\_\_\_(f)\_\_\_\_ a serem realizadas pela ANPD;

28.4) elaborar \_\_\_\_(g)\_\_\_\_ e realizar \_\_\_\_(h)\_\_\_\_ e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da \_\_\_\_(i)\_\_\_\_;

28.5) disseminar o \_\_\_\_(j)\_\_\_\_ sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à \_\_\_\_(k)\_\_\_\_.



## Perguntas com respostas

### 1) O que a LGPD busca proteger?

Os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º, caput).

### 2) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais (art. 2º da LGPD):

2.1) o \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ à privacidade;

2.2) a autodeterminação \_\_\_\_(b)\_\_\_\_;

2.3) a \_\_\_\_(c)\_\_\_\_ de expressão, de informação, de \_\_\_\_(d)\_\_\_\_ e de opinião;

2.4) a \_\_\_\_(e)\_\_\_\_ da intimidade, da \_\_\_\_(f)\_\_\_\_ e da imagem;

2.5) o \_\_\_\_(g)\_\_\_\_ econômico e \_\_\_\_(h)\_\_\_\_ e a inovação;

2.6) a \_\_\_\_(i)\_\_\_\_ iniciativa, a \_\_\_\_(j)\_\_\_\_ concorrência e a defesa do \_\_\_\_(k)\_\_\_\_; e

2.7) os direitos \_\_\_\_(l)\_\_\_\_, o \_\_\_\_(m)\_\_\_\_ desenvolvimento da \_\_\_\_(n)\_\_\_\_, a dignidade e o exercício da \_\_\_\_(o)\_\_\_\_ pelas pessoas naturais.

(a) respeito	(b) informativa	(c) liberdade	(d) comunicação	(e) inviolabilidade
(f) honra	(g) desenvolvimento	(h) tecnológico	(i) iniciativa	(j) livre
(k) consumidor	(l) humanos	(m) livre	(n) personalidade	(o) cidadania

### 3) A empresa OPERA, sediada no Uruguai, efetuou operação de tratamento de dados localizados no Canadá, com o objetivo de oferecer serviços no Brasil. Nessa situação, a LGPD seria aplicável à operação de tratamento realizada pela empresa?

Sim. Mesmo a empresa estando sediada no exterior e os dados estarem localizados fora do Brasil, a LGPD é aplicável à operação de tratamento sob análise, por conta do previsto no art. 3º, caput e inciso II da referida Lei:

*Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:*

*I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;*

*II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;*  
*ou*



III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

4) João realizou tratamento de dados para fins exclusivamente particulares e econômicos. A LGPD seria aplicável ao tratamento de dados realizado por João?

Sim, porque a finalidade do tratamento de dados é econômica, sendo que a LGPD não é aplicável ao tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (art. 4º, inciso I).

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

b) acadêmicos;

■ b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

5) Complete as lacunas a seguir, a respeito das definições previstas na LGPD (art. 5º):

5.1) dado pessoal: informação relacionada a pessoa \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ identificada ou \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_;



5.2) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção \_\_\_\_ (c)\_\_\_\_, opinião \_\_\_\_ (d)\_\_\_\_, filiação a \_\_\_\_ (e)\_\_\_\_ ou a organização de caráter religioso, \_\_\_\_ (f)\_\_\_\_ ou político, dado referente à saúde ou à vida \_\_\_\_ (g)\_\_\_\_, dado genético ou \_\_\_\_ (h)\_\_\_\_, quando vinculado a uma pessoa \_\_\_\_ (i)\_\_\_\_;

5.3) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser \_\_\_\_ (j)\_\_\_\_, considerando a utilização de meios técnicos \_\_\_\_ (k)\_\_\_\_ e disponíveis na ocasião de seu \_\_\_\_ (l)\_\_\_\_;

5.4) tratamento: toda operação realizada com dados \_\_\_\_ (m)\_\_\_\_, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

5.5) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e \_\_\_\_ (n)\_\_\_\_ no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de \_\_\_\_ (o)\_\_\_\_, direta ou \_\_\_\_ (p)\_\_\_\_, a um indivíduo;

5.6) consentimento: manifestação \_\_\_\_ (q)\_\_\_\_, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma \_\_\_\_ (r)\_\_\_\_ determinada;

(a) natural	(b) identificável	(c) religiosa	(d) política	(e) sindicato	(f) filosófico
(g) sexual	(h) biométrico	(i) natural	(j) identificado	(k) razoáveis	(l) tratamento
(m) pessoais	(n) disponíveis	(o) associação	(p) indireta	(q) livre	(r) finalidade

6) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos princípios a serem observados nas atividades de tratamento de dados pessoais (art. 6º da LGPD):

6.1) finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e \_\_\_\_ (a)\_\_\_\_ ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas \_\_\_\_ (b)\_\_\_\_;

6.2) adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o \_\_\_\_ (c)\_\_\_\_ do tratamento;

6.3) necessidade: limitação do tratamento ao \_\_\_\_ (d)\_\_\_\_ necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não \_\_\_\_ (e)\_\_\_\_ em relação às finalidades do tratamento de dados;

6.4) livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta \_\_\_\_ (f)\_\_\_\_ e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a \_\_\_\_ (g)\_\_\_\_ de seus dados pessoais;

6.5) qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de \_\_\_\_ (h)\_\_\_\_, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



6.6) (i): garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

6.7) segurança: utilização de (j) técnicas e administrativas aptas a (k) os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

6.8) prevenção: adoção de medidas para (l) a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

6.9) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins (m) ilícitos ou abusivos;

6.10) responsabilização e prestação de contas: (n), pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de (o) a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

(a) informados	(b) finalidades	(c) contexto	(d) mínimo	(e) excessivos
(f) facilitada	(g) integralidade	(h) exatidão	(i) transparência	(j) medidas
(k) proteger	(l) prevenir	(m) discriminatórios	(n) demonstração	(o) comprovar

7) Considere as duas situações a seguir:

a) Foi realizado tratamento de dados pessoais por determinado órgão público, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei. O tratamento realizado pelo órgão público estaria aderente ao previsto na LGPD?

b) Determinado órgão de pesquisa, responsável pela realização de estudos científicos, realizou o tratamento de dados pessoais, garantindo a anonimização destes dados. De acordo com a LGPD, esse órgão de pesquisa poderá realizar o referido tratamento de dados pessoais?

Sim, para os dois casos.

No caso "a", a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais pela **administração pública**, para o **tratamento e uso compartilhado** de dados **necessários à execução de políticas públicas previstas em leis** e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III, da LGPD).

No caso "b", a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais para a realização de estudos por **órgão de pesquisa**, garantida, **sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais** (art. 7º, inciso IV, da LGPD).



Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

8) Conforme disposto na LGPD, o consentimento pelo titular deverá ser fornecido por qual meio?

Por **escrito** ou por outro meio que demonstre a **manifestação de vontade do titular** (art. 8º, *caput*).

9) É possível o tratamento de dados pessoais no caso de vício de consentimento?

Não, pois a LGPD **veda** o tratamento de dados pessoais mediante **vício de consentimento** (art. 8º, § 3º).



10) Complete as lacunas a seguir, a respeito das características das informações de tratamento de dados que devem ser disponibilizadas ao seu titular (art. 9º da LGPD):

10.1) (a) específica do tratamento;

10.2) forma e (b) do tratamento, observados os segredos comercial e (c);

10.3) identificação do (d);

10.4) informações de (e) do controlador;

10.5) informações acerca do uso (f) de dados pelo controlador e a finalidade;

10.6) responsabilidades dos agentes que realizarão o (g); e

10.7) direitos do (h), com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

(a) finalidade	(b) duração	(c) industrial	d) controlador
(e) contato	(f) compartilhado	(g) tratamento	(h) titular

11) Considere as duas situações a seguir:

a) João realizou o tratamento de dados pessoais sensíveis de Maria, titular destes dados, após seu consentimento de forma ampla e não destacada.

b) João realizou o tratamento de dados pessoais sensíveis da titular Maria, sem o consentimento desta, porém indispensável para o cumprimento de obrigação regulatória pelo controlador.

Nos casos acima, a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis de Maria realizado por João?

Não, para o caso "a", e sim, para o "b".

No caso "a", a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis quando o titular consentir, desde que de forma específica e destacada, para finalidades específicas (art. 11, inciso I, da LGPD).

No caso "b", a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis mesmo sem fornecimento de consentimento do titular, na hipótese em que for indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, inciso II, alínea "a", da LGPD).

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

## 12) Quando os dados anonimizados serão considerados dados pessoais, para os fins da LGPD?

Quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido (art. 12, caput).

## 13) Complete as lacunas a seguir, a respeito do tratamento de dados pessoais de crianças (art. 14, § 1º, da LGPD):

O consentimento deve ser \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ e em \_\_\_\_(b)\_\_\_\_ dado por pelo menos um dos pais ou pelo \_\_\_\_(c)\_\_\_\_ legal.

(a) específico	(b) destaque	(c) responsável
----------------	--------------	-----------------



14) Ao se veritcar que os dados deixaram de ser pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, o que ocorre com o tratamento dos dados pessoais?

Ocorre o seu **término** (art. 15, inciso I, da LGPD):

**Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais** ocorrerá nas seguintes **hipóteses**:

**I - verificação** de que a finalidade foi alcançada ou **de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada**;

**II - fim do período de tratamento**;

**III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público**; ou

**IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.**

15) De acordo com a LGPD, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, é possível a conservação dos dados pessoais após o término de seu tratamento?

Sim. Regra geral, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento. Porém, há **finalidades** nas quais está autorizada a sua **conservação**, conforme disposto no art. 16 da LGPD, que inclui o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador**.

**Art. 16. Os dados pessoais** serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, **autorizada a conservação para as seguintes finalidades**:

**I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador**;

**II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais**;

**III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei**; ou

**IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados**.

16) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos direitos do titular dos dados (art. 17 da LGPD):

Toda pessoa \_\_\_\_(a)\_\_\_\_ tem assegurada a \_\_\_\_(b)\_\_\_\_ de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de \_\_\_\_(c)\_\_\_\_ e de privacidade, nos termos da LGPD.



- |             |                  |                |
|-------------|------------------|----------------|
| (a) natural | (b) titularidade | (c) intimidade |
|-------------|------------------|----------------|

17) De acordo com a LGPD, é possível que o titular obtenha do controlador a alteração de dados exatos?

Não. O titular dos dados pessoais tem o direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, **correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados** (o art. 18, inciso III, da LGPD).

**Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:**

*I - confirmação da existência de tratamento;*

*II - acesso aos dados;*

*III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;*

*IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;*

*V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;*

*VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;*

*VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;*

*VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;*

*IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.*

18) Nos termos da LGPD, as empresas públicas e as sociedades de economia mista terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas?

Não. A questão inverteu os tratamentos dispostos no art. 24, caput e parágrafo único, da LGPD. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, **quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas**, terão o mesmo tratamento dispensado aos



**órgãos e às entidades do Poder Público**, conforme disposto no capítulo IV da LGPD (art. 24, parágrafo único).

Já as empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, **sujeitas ao disposto no art. 173 da CF/88**, terão tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos da LGPD (art. 24, *caput*).

Cabe destacar o art. 173, da CF/88, que dispõe o seguinte:

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*  
(...)

**19) No caso do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em que formato os dados deverão ser mantidos?**

Em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado (art. 25, *caput*).

**20) Quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, o que pode ser enviado pela autoridade nacional para fazer cessar a violação?**

A autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação (art. 31, da LGPD).

**21) Qual agente fornece instruções para a realização do tratamento de dados pessoais pelo operador?**

As instruções serão fornecidas pelo **controlador**, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria (art. 39 da LGPD).

**22) Quais espécies de danos devem ser reparados pelo controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem, em violação à legislação de proteção de dados pessoais?**

Danos patrimonial, moral, individual ou coletivo (art. 42, *caput*, da LGPD).

**23) No caso de restar provado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, os agentes de tratamento serão responsabilizados?**

Não, pois se trata de hipótese em que a responsabilidade dos agentes de tratamento é afastada (art. 43, III, da LGPD):



Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

24) Quais medidas deverão ser adotadas pelos agentes de tratamento para a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito?

Medidas de segurança, técnicas e administrativas (art. 46, caput).

25) Complete as lacunas a seguir, a respeito do disposto sobre boas práticas e governança na LGPD (art. 50, caput):

Os controladores e (a), no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de (b), poderão formular regras de boas práticas e de (c) que estabeleçam as (d) de organização, o (e) de funcionamento, os procedimentos, incluindo (f) e petições de titulares, as normas de (g), os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações (h), os mecanismos internos de (i) e de mitigação de (j) e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

(a) operadores	(b) associações	(c) governança	(d) condições	(e) regime
(f) reclamações	(g) segurança	(h) educativas	(i) supervisão	(j) riscos

26) Complete as lacunas a seguir, a respeito das sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional aos agentes de tratamento de dados, em razão das infrações que cometam às normas previstas na LGPD (art. 52, incisos I a XII):

26.1) (a), com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

26.2) (b) simples, de até (c)% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ (d) por infração;

26.3) (e) diária, observado limite total a que se refere o parágrafo anterior;

26.4) (f) da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

26.5) (g) dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;



26.6) \_\_\_(h)\_\_\_ dos dados pessoais a que se refere a infração;

26.7) \_\_\_(i)\_\_\_ parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de \_\_\_(j)\_\_\_ meses, prorrogável por igual período, até a \_\_\_(k)\_\_\_ da atividade de tratamento pelo controlador;

26.8) \_\_\_(l)\_\_\_ do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de \_\_\_(m)\_\_\_ meses, prorrogável por igual período;

26.9) \_\_\_(n)\_\_\_ parcial ou \_\_\_(o)\_\_\_ do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

(a) advertência	(b) multa	(c) 2	(d) 50.000.000
(e) multa	(f) publicização	(g) bloqueio	(h) eliminação
(i) suspensão	(j) 6	(k) regularização	(l) suspensão
(m) 6	(n) proibição	(o) total	

27) Complete as lacunas a seguir, a respeito das competências da ANPD (art. 55-J, da LGPD):

27.1) zelar pela \_\_\_(a)\_\_\_ dos dados pessoais, nos termos da legislação;

27.2) zelar pela \_\_\_(b)\_\_\_ dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD;

27.3) elaborar \_\_\_(c)\_\_\_ para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

27.4) fiscalizar e aplicar \_\_\_(d)\_\_\_ em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a \_\_\_(e)\_\_\_ e o direito de \_\_\_(f)\_\_\_;

27.5) apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de \_\_\_(g)\_\_\_ ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

27.6) promover na \_\_\_(h)\_\_\_ o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

27.7) promover e elaborar \_\_\_(i)\_\_\_ sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;



27.8) estimular a adoção de (j) para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;

27.9) promover ações de (k) com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

27.10) dispor sobre as formas de (l) das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;

27.11) solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD;

27.12) elaborar (m) de gestão anuais acerca de suas atividades;

27.13) editar (n) e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

27.14) ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

27.15) arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas;

27.16) realizar (o), ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV do art. 55-J da LGPD e com a devida observância do disposto no inciso II do *caput* do mesmo artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;

27.17) celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar (p), incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

27.18) editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem (q) ou empresas de inovação, possam adequar-se à LGPD;



27.19) garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da LGPD e da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

27.20) deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a \_\_(r)\_\_\_ da LGPD, as suas competências e os casos omissos;

27.21) comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

27.22) comunicar aos órgãos de controle interno o \_\_(s)\_\_\_ do disposto na LGPD por órgãos e entidades da administração pública federal;

27.23) articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

27.24) implementar mecanismos \_\_(t)\_\_\_, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.

(a) proteção	(b) observância	(c) diretrizes	(d) sanções	(e) ampla defesa
(f) recurso	(g) reclamações	(h) população	(i) estudos	(j) padrões
(k) cooperação	(l) publicidade	(m) relatórios	(n) regulamentos	(o) auditorias
p) irregularidades	(q) startup	(r) interpretação	(s) descumprimento	(t) simplificados

28) Complete as lacunas a seguir, a respeito das competências do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (art. 58-B, da LGPD):

28.1) propor \_\_(a)\_\_\_ estratégicas e fornecer \_\_(b)\_\_\_ para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da \_\_(c)\_\_\_;

28.2) elaborar \_\_(d)\_\_\_ anuais de avaliação da \_\_(e)\_\_\_ das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

28.3) sugerir \_\_(f)\_\_\_ a serem realizadas pela ANPD;

28.4) elaborar \_\_(g)\_\_\_ e realizar \_\_(h)\_\_\_ e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da \_\_(i)\_\_\_;

28.5) disseminar o \_\_(j)\_\_\_ sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à \_\_(k)\_\_\_.

(a) diretrizes	(b) subsídios	(c) ANPD	(d) relatórios
(e) execução	(f) ações	(g) estudos	(h) debates
(i) privacidade	(j) conhecimento	(k) população	





## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CESGRANRIO/2023/Banco do Brasil/Escriturário) Um cidadão é responsável pela gerência de dados pessoais da sociedade empresária V e recebe consulta sobre como determinado dado pode perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

A utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é denominada

- a) prevenção;
- b) bloqueio;
- c) anonimização;
- d) controle;
- e) cerceamento.

2. (CESGRANRIO/2023/AgeRio/Assistente Técnico Administrativo) Uma rede de lojas de calçados de couro, operando em todo o Brasil, possui parcerias com redes de moda masculina e feminina, visando a gerar sinergias e ampliar sua rede de vendas. Sempre que realizam uma venda na loja física, os vendedores aproveitam para atualizar o cadastro do cliente com seu consentimento. No mesmo dia, esse cliente recebe cupons de descontos das lojas parceiras, além daquelas para próximas compras nas lojas próprias. Nessa descrição, existe um descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018) que se deve ao seguinte fato:

- a) ausência de consentimento do cliente quanto ao compartilhamento de dados pessoais com parceiros do controlador;
- b) manutenção da transparência sobre os tipos de dados coletados em suas operações comerciais;
- c) eliminação de dados desnecessários, sempre que considerados excessivos pelos clientes;
- d) somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade econômica pretendida poderiam ter sido tratados pelo controlador;
- e) tratamento de dados pessoais para apoio e promoção de atividades do controlador em questão com consentimento presencial do cliente.



3. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escriturário) Um determinado banco programou uma campanha de empréstimos a juros baixos, com o escopo de angariar clientes para sua carteira de mutuários. Após ampla campanha de divulgação, vários pretendentes compareceram às agências bancárias, onde receberam informações de que deveriam subscrever fichas com informações pessoais e autorizar que o banco as divulgasse sempre que julgasse necessário e sem que houvesse necessidade de essa divulgação ser previamente comunicada à clientela. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cláusula de divulgação deve obedecer ao princípio da

- a) negociação;
- b) taxação;
- c) menção;
- d) referência;
- e) transparência.

4. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escriturário) Ao realizar a matrícula do seu curso, o estudante preencheu uma ficha cadastral com os seguintes dados: nome, endereço, telefone, religião, estado civil, raça, nome dos pais, número de filhos e sindicato ao qual era filiado.

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consideram- se sensíveis os seguintes dados solicitados:

- a) religião, raça e filiação a sindicato
- b) religião, estado civil e filiação a sindicato
- c) religião, estado civil e raça
- d) número de filhos, raça e religião
- e) número de filhos, raça e estado civil

5. (CESGRANRIO/2023/PREVIC/Cadastro Nacional de Auditores Independentes) Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos requisitos para o



tratamento de dados pessoais, o tratamento desses dados somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, EXCETO:

- a) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- b) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular por escrito ou por outro meio;
- e) mediante autorizações genéricas expressas em destaque.

6. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) O assessor de determinada pessoa jurídica pretende acessar os dados pessoais de alguns colaboradores.

Para isso, ele recebe a informação de que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, poderão ser igualmente considerados como dados pessoais aqueles utilizados por determinada pessoa natural, se identificada, para a formação do seu perfil

- a) ancestral
- b) histórico
- c) comportamental
- d) profissional
- e) antropológico

7. (CESGRANRIO/2021/Banco do Brasil/Escriturário) Um cliente comparece ao banco em que possui conta salário para comprovação de vida, seguindo norma legal sobre o tema. Aproveitando sua presença na instituição financeira, resolve agendar reunião com o gerente de relacionamento, que, com toda presteza, combina recebê-lo em meia hora. Após as conversas iniciais, ele questiona o gerente sobre os melhores investimentos disponíveis. Algumas opções são apresentadas, e o interesse final é dirigido a dois novos produtos. O gerente, então, comunica ao cliente a necessidade de atualização de sua ficha cadastral, pois surgiu nova legislação sobre



proteção de dados. Diante da aquiescência, o gerente apresenta formulário padronizado para o correntista autorizar, expressamente, o compartilhamento dos seus dados com integrantes do grupo econômico do banco (corretoras, entre outras).

**Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, essa autorização**

- a) seria desnecessária, por ser decorrente do contrato originário;
- b) está correta, se considerado o claro consentimento do correntista;
- c) seria exigível para quebra de sigilo bancário por ordem judicial;
- d) deve ser ponderada com as necessidades negociais do banco;
- e) decorre da novidade dos produtos apresentados, não se aplicando a produtos já constantes da carteira do banco.

**8. (CESGRANRIO/2021/Caixa Econômica Federal/Técnico Bancário)** Uma administradora de empresas é responsável por organizar os formulários utilizados pela instituição financeira onde atua. Ao criar novo formulário para seguir comandos legais, depara-se com novos conceitos de dados pessoais que devem ser aplicados.

Sendo assim, ela precisa saber que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, dados pessoais sensíveis estão relacionados a

- a) opção desportiva;
- b) convicção religiosa;
- c) escolha de lazer;
- d) método de trabalho;
- e) hábito alimentar.

**9. (CESGRANRIO/2023/BANRISUL/Escrivário)** Um funcionário de uma instituição financeira responsável pelo setor de cartões de crédito recebe a solicitação de um cliente para a emissão de cartão para ele, titular, e para uma amiga, que ficaria como sua dependente econômica. Uma semana após o pedido, compareceu à agência a esposa do correntista, indagando sobre a emissão de cartões de crédito do seu esposo. Não sabendo o que fazer, o funcionário consulta a gerência.



Consoante a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o pedido da esposa deve ser indeferido, pois deve ser preservada ao correntista a sua

- a) negociação
- b) privacidade
- c) liberdade
- d) incomunicabilidade
- e) independência

## Gabarito



- |      |      |      |
|------|------|------|
| 1. C | 4. A | 7. B |
| 2. A | 5. E | 8. B |
| 3. E | 6. C | 9. B |



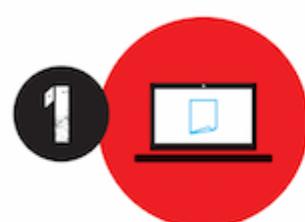
## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.